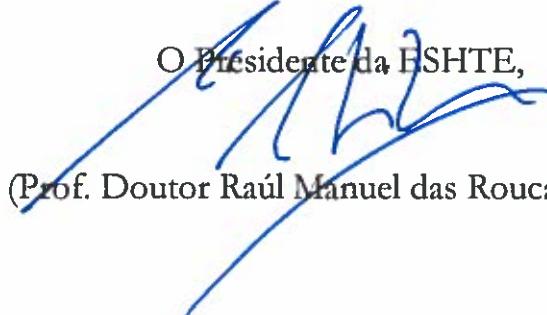


**Despacho n.º 84/PRES/ESHTE/2017**

No uso da competência que me é atribuída pelas alíneas n) e o) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.º, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e considerando a existência de um número significativo de pedidos de estudantes que não conseguiram proceder à inscrição atempada nos exames de recurso do 2.º semestre do ano letivo 2016/2017, por força, designadamente, do registo informático de montantes inferiores a 5 (cinco) euros, a título de juros de mora no pagamento de propina, e tendo em conta que os alunos que tenham efetuado exames de recurso, embora não inscritos aos mesmos, não devem ser prejudicados na realização desses atos académicos pela razão acima descrita, determino que a situação de inscrição naqueles exames seja regularizada pelos estudantes em causa, mediante o pagamento dos juros de mora e dos emolumentos devidos pela inscrição nos exames, com as consequentes retificações administrativas que se mostrem necessárias ao nível dos Serviços Académicos da ESHTE.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete



O Presidente da ESHTE,  
(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)